



PROCESSO Nº : 21.949-5/2020 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO(A) : ANTONIO CAMARGO DE MIRANDA
RELATOR(A) : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 5.851/2022

EMENTA: REVISÃO DE APOSENTADORIA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO RETIFICATÓRIO Nº 5.077/2019.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Revisão do ato que concedeu a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao(a) **Sr(a). Antonio Camargo de Miranda**, servidor (a) estabilizado constitucionalmente (a), lotado no(a) **Secretaria de Estado de Infraestrutura**, quando em atividade, no cargo de **Apoio Desenv Eco Soc L 10177/14**, no município de **Cuiabá/MT**.

2. Aportando os autos na Secretaria de Controle Externo – SECEX, foi identificado que o processo de aposentadoria do interessado já foi registrado conforme Acórdão nº 3.747/2015 – TP (Plenário Virtual), na sessão plenária do dia 18/12/2015.

3. O interessado requer Revisão da Aposentadoria para retificar, em parte, o Ato Governamental nº 23.824/2014, considerando-o aposentado nos termos do referido Ato, porém, na Classe “D”, Nível “12”.

4. A Unidade Instrutória apontou a seguinte irregularidade na concessão

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





do benefício¹:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Enquadramento irregular do servidor estabilizado, visto a ilegalidade da integração em carreira privativa de servidor efetivo. - Tópico - 2. FUNDAMENTO LEGAL

5. Devidamente notificado², o responsável apresentou documentos por meio do Doc. Digital nº 261393/2020.

6. Retornando os autos para nova análise da SECEX, considerando a Resolução Normativa nº 16/2022 TCE/MT que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, a 1ª SECEX vislumbrou a legalidade do ato concessivo de aposentadoria, opinando-se ao final pelo registro do Ato nº 5.077/2019³.

7. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da introdução

8. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c artigo 75, conferiu aos Tribunais de Contas a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

¹ Doc. Digital nº 228248/2020.

² Ofício nº 658/2020/GAB/DN, de 26/10/2020 – Doc. Digital nº 243805/2020.

³ Doc. Digital nº 209481/2022.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





2.2. Da análise de mérito

9. Denota-se que a unidade jurisdicionada submeteu o ato revisional após o devido registro do ato concessório da aposentadoria por este Tribunal de Contas (Processo nº 24.113-0/2015 – Acórdão nº 3.747/2015-TP), que registrou, entre outros, o Ato nº 23.824/2014.

10. Considerando que os atos de aposentadoria são atos complexos, que somente se aperfeiçoam com o registro pelo Tribunal de Contas, é de se concluir que o Ato nº 23.824/2014 teve seu regular processamento e encontra-se aperfeiçoado pelo registro por este Tribunal.

11. Sobreveio, no entanto, pedido de revisão da aposentadoria, solicitando o enquadramento do(a) interessado(a) à Classe “D” e Nível “12”, sendo tal pleito deferido pela Administração. Consta à fl. 2, do Doc. Digital nº 228248/2020, o Ato nº 5.077/2019, publicado no DOE (Diário Oficial do Estado), em 05/12/2019, que retificou em parte o Ato Governamental nº 23.824/2014, passando a constar a Classe “D” e Nível “12” e não mais Classe “D” e Nível “11”.

12. Na mesma senda, a Equipe Técnica entendeu como correta a revisão e se manifestou pelo registro do Ato nº 5.077/2019.

13. **Pois bem.**

14. Compulsando os autos, verifica-se que houve mudança de enquadramento do servidor, visto que ele ocupa a classe D, nível 12, com efeitos a contar da data da aposentadoria da Requerente (21/06/2018). **Desta feita, este *Parquet* de Contas entende que o servidor possui direito à revisão do ato, razão pela qual se manifesta pelo seu registro.**





15. Oportunamente, anota-se que não serão reanalisados os requisitos de aposentação, uma vez que esses já foram cabalmente apreciados no bojo no Processo nº 24.113-0/2015, não cabendo nesse momento o questionamento levantado pela SECEX em seu Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 228248/2020.

3. CONCLUSÃO

16. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pelo registro do Ato nº 5.077/2019.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de outubro de 2022.

(assinatura digital)⁴
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

